



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.122, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Proíbe a fixação de cartazes, placas, faixas e qualquer outro tipo de publicidade em postes de iluminação e em outros postes que suportem fiação elétrica, no âmbito do Município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei proíbe expressamente a afixação, colagem ou amarração de cartazes, placas, faixas, banners, adesivos ou qualquer outro tipo de material publicitário ou de propaganda, de qualquer natureza e material, nos postes de energia elétrica pública e em outros postes que suportem fiação elétrica.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, são considerados solidariamente responsáveis pela infração:

I - a pessoa física ou jurídica que realizou a instalação, colagem ou afixação do material publicitário;

II - o beneficiário direto da publicidade ou propaganda, seja pessoa física ou jurídica, cujo produto, serviço ou evento esteja sendo divulgado;

III - a empresa de publicidade, quando contratada para a execução do serviço.

Art. 3.º A constatação sujeitará os responsáveis, de forma solidária, às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I - notificação para remoção imediata do material e limpeza do local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - em caso de descumprimento da notificação, aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFMs (Unidades Fiscais do Município), por unidade de material afixado;

III - a multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, caracterizada pelo cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A fiscalização municipal fica autorizada a proceder à remoção imediata do material publicitário irregular, independentemente da notificação, quando este apresentar risco à segurança de pedestres e condutores ou obstruir a visibilidade da sinalização de trânsito.

§ 2º Os custos operacionais da remoção e limpeza efetuados pelo Poder Público serão cobrados do infrator, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 4.º Excetua-se das proibições estabelecidas nesta Lei:

I - a publicidade devidamente licenciada ou autorizada pelo Poder Público Municipal em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.903, de 27 de setembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Votorantim), e outras legislações específicas de uso e ocupação do solo;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

II - as manifestações de caráter cívico, cultural, eleitoral ou religioso, desde que autorizadas previamente pelo órgão competente e que sigam a legislação específica, notadamente a legislação eleitoral federal.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo o órgão municipal responsável pela fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de setembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO